



ATA DE RETIFICAÇÃO.- Em Montevideu, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, esta Secretaria, em uso das fa culdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo segundo, letra g), e como depositária dos acordos subscritos pelos países-membros da Associação e seus protocolos, faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação do Brasil constatou e comunicou a existência de um erro no Anexo 3 do Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 5, subscrito por seu país com os Governos da Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela em 17 de novembro de 1986.

SEGUNDO.- Que esse erro ocorreu na correspondência NALADI-TARIFA NACIONAL relacionada com o produto denominado "Fios de acetato de celu lose", classificado no item 51.01.2.02 da NALADI e ao qual correspondem os itens 51.01.29.00 e 51.01.30.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

TERCEIRO.- Que esta Secretaria-Geral comunicou este fato às Repr^e sentações da Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela através das notas nos. ALADI/SG/101/87 e ALADI/SG/213/87, de 25 de fevereiro de 1987 e 20 de abril de 1987, respectivamente.

QUARTO.- Não havendo recebido nenhuma objeção por parte dessas Re presentações, esta Secretaria-Geral emenda e rubrica no texto original do Anexo 3 do Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 5 os itens da Tarifa Nacional do Brasil que correspondem ao produto negocia do por esse país, denominado "Fios de acetato de celulose", registrando os itens correspondentes da Tarifa Aduaneira do Brasil 51.01.29.00 e 51. 01.30.00 e eliminando o item 51.01.33.00 por não corresponder.

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos.

A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a signature, located at the bottom right of the page. It consists of several overlapping lines forming a complex shape.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
51.01.1.12 (Cont.)		BR	51.01.16.01 51.01.16.99	LI	55	LI	100	Quota: 100 toneladas
51.01.1.13	De poliésteres, sem torcer ou com torção não superior a 50 voltas por metro	AR	51.01.05.00.00	EP	48	LI	80	Com torção não superior a 50 voltas por metro. Quota: 50 toneladas
		BR	51.01.18.00 51.01.19.00	LI	55	LI	86	Com torção não superior a 50 voltas por metro. Quota: 100 toneladas
51.01.1.19	Os demais fios de fibras têxteis sintéticas, não texturizados	AR	51.01.07.99.00	EP	48	LI	80	Fios poliuretânicos (tipo Spandex). Quota: 80 toneladas em conjunto com o item 51.02.1.99
		BR	51.01.22.00 51.01.23.00	LI	55	LI	86	Fios poliuretânicos (tipo Spandex). Quota: 80 toneladas
51.01.2.01	Fios de raio viscose	AR	51.01.08.99.00	EP	48	LI	80	Exceto de alta tenacidade. Quota: 100 toneladas
51.01.2.02	Fios de acetato de celulose	BR	51.01.33.00 (*)	LI	55	LI	86	Quota: 1.400 toneladas
51.02.1.99	Os demais monofilamentos, tiras e formas semelhantes (palha artificial), de matérias têxteis sintéticas	AR	51.02.01.01.03	EP	35	LI	80	De poliuretano (tipo Spandex). Ver quota indicada no item 51.01.1.19
			51.02.01.02.99	LI	20			

mas

(*) Riscado não vale.

Deve dizer: 51.01.29.00 e 51.01.30.00